



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de acolhimento, guarda e abrigamento de animais de pequeno porte e de pequeno porte de temperamento agressivo, provenientes do Município de Itápolis, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Acolhimento, guarda e abrigamento de animal de pequeno porte.	PS/Animal	38
2	Acolhimento, guarda e abrigamento de animal de pequeno porte de temperamento agressivo.	PS/Animal	2

1.2. A contratação tem por objeto o acolhimento, guarda e abrigo de até 40 (quarenta) animais de pequeno porte, sendo a unidade de contratação definida como "**Serviço de Acolhimento por Animal**" ou "**PS/Animal**".

1.3. O serviço desta contratação se enquadra como serviço comum, conforme Decreto Municipal 6.317/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, enquanto subsistir a necessidade de manutenção, monitoramento e fiscalização do bem-estar dos animais acolhidos e pagos pela Administração Municipal.

1.5. A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer inclusive sem a necessidade de novos aportes financeiros, com o objetivo exclusivo de garantir a continuidade da responsabilidade contratual da empresa sobre o plantel já remanescente sob sua guarda.

1.6. O pagamento da parcela única PS/Animal quita a obrigação financeira da Prefeitura por animal, mas não exime a Contratada da responsabilidade civil e criminal pela guarda e bem-estar do animal, obrigações estas que perduram enquanto o animal estiver sob sua custódia, sob pena de responsabilização por maus-tratos e abandono, conforme legislação ambiental vigente.

1.7. O preço ofertado poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, após 12 meses, contado da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional de proteção à fauna e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que veda práticas que submetam os animais a crueldade. No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.320, de 02/08/2006, impõe ao Município de Itápolis a obrigatoriedade de manutenção de alojamento adequado para cães e gatos, dotado de infraestrutura específica (espaço territorial amplo, isolamento para doenças contagiosas, berçário e condições higiênico-sanitárias adequadas).

2.2 A necessidade de terceirização decorre da impossibilidade fática e financeira de o Poder Público Municipal instituir e manter, com recursos próprios e imediatos, uma estrutura que atenda integralmente aos requisitos da legislação vigente. Atualmente, o quadro de pessoal conta com apenas 02 (dois) médicos veterinários com jornada de 20 horas semanais, contingente manifestamente insuficiente para a demanda de cuidados integrais (24 horas por dia) que um abrigo público exige.

2.3 O interesse público se manifesta na urgência de atendimento a animais em situações críticas:

2.4 Abandono em estado de debilidade e vulnerabilidade extrema;

2.5 Vítimas de maus-tratos e manutenção em locais insalubres;

2.6 Animais que oferecem risco iminente de ataque à população (segurança pública).

2.7 Embora o Município esteja providenciando um alojamento próprio, este apresenta capacidade limitada e não comporta o acolhimento vitalício ou de longa duração necessário para casos específicos. A parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e o Centro de Castração permite o atendimento inicial e o encaminhamento para abrigo provisório, mas a ausência de um local estruturado para cuidados integrais e permanentes (até a velhice do animal) torna a contratação externa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

2.8 O dimensionamento do serviço fundamenta-se na demanda histórica de resgates e acolhimentos do Município de Itápolis, bem como na capacidade orçamentária disponível. Estimou-se a necessidade de manutenção de um plantel fixo de até **40 (quarenta) animais de pequeno porte (cães ou gatos)** simultâneos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta visa a contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de acolhimento, guarda e abrigamento de animais de pequeno e/ou grande porte, provenientes do município de Itápolis. Esta iniciativa surge como uma resposta estratégica e necessária às demandas crescentes relacionadas ao bem-estar animal e à saúde pública, em conformidade com as obrigações legais e éticas do Poder Público Municipal.

3.2 O serviço abrangerá o acolhimento, guarda, abrigamento, tratamento veterinário, alimentação, higiene e, quando aplicável, a disponibilização para adoção ou o abrigamento vitalício dos animais. A terceirização desta atividade é justificada pela



complexidade operacional, pela necessidade de infraestrutura especializada e pela carência de recursos humanos e financeiros próprios do Município de Itápolis para atender a tais exigências de forma integral e contínua.

### **3.3 CICLO DE VIDA DO OBJETO (ANIMAL ACOLHIDO)**

3.4 O ciclo de vida do animal acolhido, desde o momento de sua identificação no município de Itápolis até seu destino final, será gerenciado pela empresa contratada, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e do Centro de Castração. Este ciclo compreende as seguintes etapas:

#### **3.5 Resgate e Encaminhamento**

3.6 Animais em situação de abandono, extrema debilidade, maus-tratos, insalubridade ou que ofereçam risco à população serão identificados e resgatados pela Municipalidade. Será feita a comunicação com a Contratada para preparar o espaço para o animal, os quais, caso necessário, serão castrados no Centro de Castração Municipal e, após breve período de recuperação, a Prefeitura será responsável pelo transporte inicial do animal até o estabelecimento da Contratada. Este transporte será realizado de forma segura e humanitária, garantindo o bem-estar do animal durante o deslocamento.

#### **3.7 Acolhimento e Avaliação Inicial**

3.8 Ao chegar ao abrigo, o animal passará por uma avaliação inicial por médico veterinário, que incluirá:

Exame Clínico: Verificação do estado geral de saúde, identificação de lesões, doenças ou parasitas.

3.9 Identificação: Registro das características do animal (espécie, porte, raça, idade estimada, sexo) e, se possível, busca por tutores.

3.10 Isolamento: Animais com suspeita de doenças contagiosas serão isolados em áreas específicas para evitar a propagação.

#### **3.11 Cuidados Essenciais e Tratamento**

3.12 Durante sua permanência, o animal receberá cuidados integrais, que incluem:

3.13 Alimentação: Dieta balanceada e adequada ao porte, raça e condição de saúde do animal.

3.14 Higiene: Manutenção da limpeza dos ambientes e dos próprios animais.

3.15 Assistência Veterinária: Tratamento de doenças, vermifugação, controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) e, quando necessário, procedimentos cirúrgicos ou internação.

3.16 Bem-estar: Garantia de condições ambientais, nutricionais, sanitárias, comportamentais e psicológicas adequadas, com piquetes/currais/baias protegidos do sol e da chuva, bebedouros e comedouros limpos.

#### **3.17 Destino**

3.18 O destino do animal poderá ocorrer de três formas:

3.19 Resgate pelo Tutor: Caso o animal seja identificado e seu tutor o reclame, após comprovação de propriedade e responsabilidade.

3.20 Adoção: Após a recuperação e socialização, o animal poderá ser disponibilizado para adoção responsável, com a realização de campanhas e triagem de adotantes.

3.21 Abrigamento Vitalício: Para animais que não forem resgatados ou adotados, a contratada garantirá o acolhimento e os cuidados necessários por toda a vida do animal,



assegurando seu bem-estar até a velhice e morte natural.

### **3.22 Monitoramento e Relatórios**

3.23 A contratada deverá manter registros detalhados de cada animal acolhido, incluindo histórico de saúde, tratamentos realizados, alimentação, e informações sobre adoção ou óbito. Relatórios periódicos serão apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Itápolis, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, garantindo a transparência e a qualidade do atendimento prestado.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **4.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A contratação de serviços de acolhimento e abrigamento de animais pelo Município de Itápolis deve observar o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A sustentabilidade deve ser compreendida em suas dimensões ambiental, social e econômica, garantindo que a prestação do serviço minimize impactos negativos e promova benefícios à coletividade e ao meio ambiente.

### **4.4 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.5 Refere-se a práticas que visam a preservação dos recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da operação do abrigo.

4.6 Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes: A contratada deve gerir seus resíduos sólidos, com foco especial no descarte adequado de dejetos animais e resíduos de serviços de saúde (seringas, medicamentos vencidos, curativos), evitando a contaminação do solo e de recursos hídricos.

4.7 Controle de Emissões no Transporte: Dado que o transporte dos animais será realizado pela Prefeitura, a contratada deve otimizar a logística de recebimento para minimizar o número de viagens, reduzindo a emissão de gases poluentes.

4.8 Produtos de Limpeza Biodegradáveis: Exigência de que a higienização das baias e recintos seja feita com produtos saneantes biodegradáveis, que possuam registro na ANVISA e causem menor impacto ao meio ambiente.

### **4.9 SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

4.10 Foca no bem-estar animal como valor ético e na responsabilidade da empresa com a comunidade e seus colaboradores.

4.11 Promoção do Bem-Estar Animal Integral: O critério de sustentabilidade social mais relevante nesta contratação é a garantia das "Cinco Liberdades" dos animais: livre de fome e sede; livre de desconforto; livre de dor, ferimentos e doenças; livre para expressar comportamento natural; e livre de medo e estresse.

4.12 Incentivo à Adoção Responsável: A contratada deve atuar proativamente na promoção de feiras de adoção e campanhas digitais, visando reduzir o tempo de



permanência do animal no abrigo e promover sua inserção em lares adequados, o que constitui uma ação de responsabilidade social.

4.13 Educação Ambiental e Conscientização: Possibilidade de a contratada participar de ações educativas junto à população de Itápolis sobre posse responsável e combate aos maus-tratos, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

4.14 Respeito aos Direitos Trabalhistas e Segurança: Garantia de que todos os colaboradores e profissionais técnicos (veterinários e tratadores) trabalhem em condições seguras, com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manejo animal.

#### **4.15 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**

4.16 Busca a eficiência no uso dos recursos públicos e a viabilidade do serviço a longo prazo.

4.17 Ciclo de Vida do Objeto: A contratação considera o custo total do ciclo de vida, incluindo não apenas o acolhimento inicial, mas a manutenção vitalícia, o que evita gastos imprevistos com a precariedade do serviço e possíveis multas judiciais por descumprimento da Lei Municipal nº 2.320/2006.

4.18 Prevenção de Zoonoses: O investimento no acolhimento e tratamento adequado dos animais reduz gastos futuros da rede pública de saúde com o controle de doenças transmitidas por animais (como raiva e leishmaniose) e com acidentes por ataques em vias públicas.

4.19 Priorização de Fornecedores Locais ou Regionais: A exigência de que a empresa esteja num raio de até 150 km de Itápolis fomenta a economia regional e reduz custos logísticos para o município.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **CONDICÃO DE EXECUÇÃO**

5.1. Início da execução do serviço: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Todo animal resgatado pela Prefeitura será encaminhado para espaço próprio da Contratada, em local apropriado, devendo o animal nele permanecer, transitoriamente, até que o seu proprietário faça o resgate ou até que seja realizada adoção, ou vitaliciamente, até sua velhice e morte.

5.4. A contratada ficará responsável pelas despesas com alimentação dos animais, assistência veterinária, tratamentos e medicações que venha a precisar, garantindo a integridade física e a saúde dos animais, visando sempre o seu bem-estar.

5.5. A empresa contratada deverá abrigar os animais apreendidos, mantendo-os em boas condições, com alimentação adequada para o seu porte e raça, com local higienizado, sob supervisão rotineira de médico veterinário, desde o ato do recebimento do animal e até o momento de seu desabrigamento, se o caso.

5.6. O local deverá apresentar piquetes/currais/baias onde os animais poderão ficar



confinados sob abrigo do sol, chuva e intempéries da natureza, com bebedouro de água e comedouros para alimentação, com limpeza regular do ambiente de confinamento.

5.7. A contratada deverá manter um programa de controle contra ectoparasitas (pulgas e carrapatos) efetivo, tanto nos animais quanto no ambiente de acolhimento.

5.8. A contratada deverá fornecer assistência veterinária a todos os animais, incluindo tratamento clínico dos animais doentes e vermifugação.

5.9. A contratada garantirá o bem-estar dos animais em todo o período de permanência no estabelecimento, atentando para os aspectos nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico.

5.10. Todas as condutas e procedimentos veterinários deverão atender as normas e protocolos recomendados pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

5.11. A empresa selecionada, após a apresentação da melhor proposta e da documentação de habilitação, deverá indicar à Prefeitura, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, o local onde serão recolhidos os animais para a realização de **vistoria técnica prévia** com a finalidade de verificar a adequação das baias, piquetes, áreas de isolamento, berçário, condições de higiene e armazenamento de insumos, garantindo que o local atende aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

5.12. A vistoria será realizada por comissão estabelecida através de Portaria composta por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação obrigatória de Médico Veterinário, com no mínimo 3 pessoas.

5.13. O conteúdo do relatório da vistoria deverá ser obrigatoriamente acompanhado de fotos datadas de cada um dos itens da tabela a seguir:

Item	Requisito Avaliado	Critério Mínimo de Aceitabilidade	Avaliação (C/NC/NA) *	Observações Técnicas
1.0	<b>ESTRUTURA FÍSICA (BAIAS)</b>	Paredes impermeabilizadas, ventilação natural/artificial, escoamento de dejetos e proteção contra intempéries.		
2.0	<b>PIQUETES / ÁREAS DE SOLTURA</b>	Cercamento íntegro e seguro, presença de áreas de sombreamento e		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP  
Contato: (16) 3263-8000 | [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

Item	Requisito Avaliado	Critério Mínimo de Aceitabilidade	Avaliação (C/NC/NA)*	Observações Técnicas
		disponibilidade de água limpa.		
3.0	ÁREA DE ISOLAMENTO (QUARENTENA)	Espaço segregado para animais doentes ou recém-chegados, sem contato físico com a população saudável.		
4.0	BERÇÁRIO / MATERNIDADE	Ambiente com controle de temperatura, baixo ruído e segurança reforçada para fêmeas e filhotes.		
5.0	HIGIENE E SANEAMENTO	Plano de limpeza diária, controle de pragas (vetores) e destinação adequada de resíduos sólidos/líquidos.		
6.0	ARMAZENAMENTO DE INSUMOS	Local seco, arejado e livre de umidade para rações; armário trancado e identificado para medicamentos/vacinas.		



Item	Requisito Avaliado	Critério Mínimo de Aceitabilidade	Avaliação (C/NC/NA)*	Observações Técnicas
7.0	MANEJO E BEM-ESTAR	Capacidade de lotação compatível com o espaço e presença de médico veterinário responsável.		

5.14. **Legenda:** C (Conforme) | NC (Não Conforme) | NA (Não Aplicável).

5.15. A constatação de "**Não Conformidade**" resultará em abertura de prazo de **05 (cinco) dias úteis** para adequação e decorrido o prazo será realizada nova visita.

5.16. A **assinatura do contrato** e a emissão da ordem de serviço ficam estritamente condicionadas à aprovação do local mediante **Laudo Técnico Favorável**.

5.17. Caso o local seja reprovado, a proposta será descartada por inexecuibilidade técnica ou descumprimento do Termo de Referência, procedendo-se à análise da próxima proposta disponível.

5.18. A Contratada obriga-se a executar o serviço e a garantir o cumprimento do contrato, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.19. A Contratada responsabiliza-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado.

5.20. A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

5.21. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

5.22. A contratada responde civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados aos animais ou a terceiros por imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos.

5.18 Para aferir se os resultados pretendidos foram alcançados, serão utilizados os seguintes parâmetros:

Indicador	Meta Pretendida	Periodicidade
Tempo de Resposta	Liberação do acolhimento em até 24h após a solicitação da Prefeitura.	Por ocorrência



Índice de Adoção	Promoção de pelo menos 01 evento/campanha de adoção por trimestre.	Trimestral
Conformidade Técnica	100% de aprovação nas vistorias periódicas de fiscalização.	Bimestral

## **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.18 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Beatriz Cristina Remanzini Marchiori.

6.8. O fiscal do contrato deverá:

I - Manter o controle do prazo de execução do serviço, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



- IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;
- VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;
- X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

#### **GESTOR DO CONTRATO**

6.9. O gestor do contrato deverá:

- I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;
- II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;
- III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;
- IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;
- V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;
- VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;
- VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou



equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

## 7. CRITÉRIOS LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.**

7.2. O pagamento à contratada será realizado por cada animal acolhido, seja para abrigo provisório até que seja requerido por tutor ou recebido em adoção, ou de forma vitalícia, cabendo em qualquer das hipóteses um único pagamento à contratada.

### DO RECEBIMENTO.

7.3. O pagamento será realizado em **parcela única por animal acolhido**, pago após a confirmação da entrada do animal no estabelecimento da contratada e emissão do respectivo relatório de recepção.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

### FORMA DE PAGAMENTO

7.5. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de parecer detalhado dos acolhimentos realizados no mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ao que, eventual erro ou necessária correção a ser feita no documento, devolverá o prazo à contratante para efetivação do pagamento.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

8.2 O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.3 A adoção do regime de **Empreitada por Preço Unitário** justifica-se para assegurar a economicidade: embora a demanda total de 40 animais seja a meta planejada, o pagamento será processado apenas por unidade de serviço efetivamente executada (animal acolhido), evitando desperdício de recursos e garantindo que o município pague estritamente pelo benefício entregue à população. Sendo assim, o valor unitário será pago em parcela única por cada animal efetivamente acolhido, mediante a emissão de relatório técnico e ateste da fiscalização

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.6 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

8.7 Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.12 Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.13 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.14 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.15 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



8.16 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.17 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

8.19 As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.20 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.21 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo o Conselho Regional de Medicina Veterinária, em plena validade.

8.22 Registro ou inscrição do responsável técnico (técnico-profissional) também no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em plena validade.

8.23 Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilizete tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

## **9 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado da contratação constará no edital da dispensa eletrônica.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria de Desenvolvimento Ambiental

Órgão: 02.25.00

Classificação Funcional Programática: 18.542.0010.4.044 Cuidado ao animal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

Ficha: 606

Itápolis, 18 de maio de 2026.

Rodrigo José da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental